



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 008/2016-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, fl. 02, registrado sob o n.º 1055462, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Igor Starling Peixoto, o qual requer autorização de afastamento para frequentar Curso de Pós-Graduação junto à Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro (RJ), a partir de 29.02.2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, c/c art. 43, inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como na Resolução n.º 143/2004-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011, de 03.02.2011;

CONSIDERANDO o prazo máximo estipulado no art. 316, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a recomendação contida na Resolução n.º 040/2013-CSMP, de 14.06.2013, destinada à Secretaria do c. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a certidão atestando o quantitativo de membros ministeriais afastados para exercer o curso de aperfeiçoamento funcional, às fls. 20;

CONSIDERANDO o voto do ilustre Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, às fls. 23/25, favorável à autorização pretendida;

CONSIDERANDO a apresentação da matéria como relevante pelo ilustre Relator, nos termos do parágrafo único do art. 20 do R.I.C.S.M.P;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em Sessão Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2015;

RESOLVE:

I – JULGAR relevante a matéria apresentada pelo ilustre Relator, nos termos do parágrafo único do art. 20 do R.I.C.S.M.P, para conhecimento e deliberação imediata do Sodalício;

II – AUTORIZAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. **IGOR STARLING PEIXOTO**, a se afastar do exercício de suas funções ministeriais, pelo período de 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, a contar de 29.02.2016, até 15.07.2016, para participar do Curso de Pós-Graduação na Escola Superior de Guerra (RJ), condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/2004/CSMP, sem prejuízo de seus respectivos estipêndios, na forma do art. 4.º da mesma Resolução;

III – ESTABELEECER que o custeio com o mencionado Curso, assim como todas as outras despesas decorrentes do mesmo, sejam de inteira responsabilidade da Requerente;

IV – RECOMENDAR que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor;

V – DETERMINAR ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – C.E.A.F. - a observância do § 1.º e § 2.º, do art. 2.º, da Resolução n.º 143/2004-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus
(Am.), 12 de fevereiro de 2016.**

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro e Relator

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Membro e Secretário